



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 005/2023

Revisa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revisados em 5,79% (cinco vírgula setenta e noventa e nove por cento), os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE do período de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Chapada Gaúcha-MG, 07 de março de 2023.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal